



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 293, de 11 de dezembro de 2007.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2008”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Trabiju para o exercício financeiro de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 4.900.000,00** (Quatro milhões e novecentos mil reais).

Art. 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	5.529.490,61
Receita Tributária	159.676,20
Receita Patrimonial	42.700,00
Receita de Serviços	52.000,00
Transferências Correntes	5.157.100,00
Outras Receitas Correntes	118.014,41
RECEITAS DE CAPITAL	126.500,00
Alienação de Bens	1.500,00
Transferência de Capital	120.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00
(-) Dedução da Receita	-755.990,61
TOTAL DA RECEITA	4.900.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

01-Legislativa	250.000,00
04-Administração	734.040,00
08-Assistência Social	166.365,00
10-Saúde	939.920,00
12-Educação	1.561.025,00
13-Cultura	134.800,00
15-Urbanismo	713.850,00
17-Saneamento	75.000,00
20-Agricultura	67.000,00
27-Desporto e Lazer	188.500,00
28-Encargos Especiais	45.000,00
99-Reserva de Contingência	24.500,00
TOTAL GERAL	4.900.000,00

II- Por Subfunções:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

031-Ação Legislativa	250.000,00
122-Administração Geral	676.365,00
123-Administração Financeira	100.100,00
241-Assistência ao Idoso	24.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	27.000,00
244-Assistência Médica/Social/Sanitária	939.920,00
306 – Alimentação e Nutrição	96.000,00
361-Ensino Fundamental	1.186.700,00
362-Ensino Médio	10.000,00
364-Ensino Superior	8.000,00
365-Ensino Infantil	260.325,00
392-Difusão Cultural	134.800,00
452-Serviços Urbanos	586.350,00
512-Saneamento Básico Urbano	75.000,00
605-Abastecimento	67.000,00
782-Transporte Rodoviário	137.500,00
811-Desporto de Rendimento	188.500,00
843-Serviço da Dívida Interna	62.940,00
846-Outros Encargos Especiais	45.000,00
999-Reserva de Contingência	24.500,00
TOTAL	4.900.000,00

III- Por Categorias Econômicas:

3390- Despesas Correntes	4.183.560,00
4490- Despesas de Capital	691.940,00
9999- Reserva de Contingência	24.500,00
TOTAL DA DESPESA	4.900.000,00

IV- Por Órgão de Administração:

Processo Legislativo	250.000,00
Coordenação Superior	585.500,00
Administração Financeira	207.040,00
Obras e Serviços Urbanos	799.850,00
Agricultura	67.000,00
Educação e Cultura	1.695.825,00
Esportes	188.500,00
Saúde	939.920,00
Assistência Social	166.365,00
TOTAL DA DESPESA	4.900.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.

III - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 4º- A- É autorizado ao Poder Legislativo de Trabiju a abertura de créditos adicionais suplementares, de suas próprias dotações, mediante atos internos, obedecidas as disposições da Constituição da República e da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de dezembro de 2007.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária